

matrícula **5141931/1**, sob a coordenação do primeiro, para procederem Auditoria em Saúde, para apuração de denúncia, referente aos Faturamentos/Prontuários Médicos, relativos às competências dos meses setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2016, do Hospital Santo Antônio, no Município de **Alenquer/PA**.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
Belém, 09 de março de 2017  
**GILBERTO OLIVEIRA PENNA**  
Diretor da DDASS/SESPA

**Protocolo: 153985**

**PORTARIA Nº 051 DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

O Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e, **CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 2017/38266.

**RESOLVE:**

**REMOVER, a contar de 13.03.2017**, o servidor **DECIO JORGE DOS REIS SANTOS**, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 5896292/1 do 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - BELÉM para a DIRETORIA OPERACIONAL.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, EM 08.03.2017.

**SIMONE GABBAY DO NASCIMENTO**

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - DGTEs, em exercício.

**Protocolo: 154010**

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA Nº 176 DE 09 DE MARÇO DE 2017.**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/93; e os termos da Cláusula Nona do Contrato nº. 005/2017, e os autos do Processo nº 2017/66997;

**R E S O L V E:** Designar o servidor ANTONIO WAGNER OLIVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 5892306/1, lotado na DICOM/DAS/SESPA, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes no Contrato acima, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-VITOR MANUEL JESUS MATEUS.

**Protocolo: 154107**

**ERRATA**

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 136 DE 23.02.2017, PUBLICADO NO DOE Nº33.322 DE 24.02.2017, QUE CESSOU A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL DO SERVIDOR **ALEX SANTOS DA SILVA**, MATRICULA: 57209582/2, O SEGUINTE;  
**ONDE SE LÊ: 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - MARABÁ. LEIA-SE: 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE - MARABÁ.**  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 03.03.2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

**Protocolo: 154128**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/SESPA/2017**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme abaixo: OBJETO: Repetição do item 01 (único) deserto no Pregão nº 95/2016 e frassado no Pregão nº 141/2016 para Contratação de empresa especializada em serviço de transporte rodoviário de passageiros em veículos micro ônibus, para deslocamento de pacientes renais crônicos entre os municípios de Rondon do Pará e Ulianópolis, trajeto de ida e volta, para tratamento de Terapia Renal e consultas no Hospital São Francisco em Ulianópolis, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DA ABERTURA: 23/03/2017.

HORÁRIO: 09h00. (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908290

ELEMENTO DE DESPESA: 339033

FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4350 ou através do e-mail cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 08 de março de 2017.

CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA

PREGOEIRO/SESPA

**Protocolo: 153556**

**AVISO DE SUSPENSÃO DA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/SESPA/2017.**

O Pregoeiro/SESPA comunica aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SESPA/2017, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa, empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA HOSPITALAR** para aquisição de **gases medicinais** com regime de comodato para os equipamentos especificados no Anexo I-A e aquisição de **EQUIPAMENTOS**, que foi suspensa a abertura marcada para o dia 10/03/2017 às 09h00 (Horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br, devido Impugnação Técnica do Edital. Outrossim, informamos que posteriormente será publicada nova data de abertura.

Belém (PA), 08 de março de 2017.

EDILZA FARIAS AZEVEDO

Pregoeiro/SESPA

**Protocolo: 153484**

**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/SESPA/2017**

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, através de sua Pregoeira, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "MENOR PREÇO", conforme abaixo:

OBJETO: Repetição de item frassado do Pregão Eletrônico nº 145/SESPA/2016 para aquisição de medicamento para paciente, através de demanda administrativa da SESP, para o período de 03 (três meses).

DATA DA ABERTURA: 23/03/2017

HORÁRIO: 09h00 (Horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 925856

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE: 0103

ENTREGA DO EDITAL: Os interessados poderão retirar o edital nos sítios: www.comprasnet.gov.br ou www.compraspara.pa.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Dúvidas poderão ser dirimidas diretamente com o pregoeiro responsável, através do fone (91) 4006-4362 ou através do email cpl.sespa@gmail.com.

Belém (PA), 08 de março de 2017.

JOVELINA MARIA SOUSA MATOS

PREGOEIRA/SESPA

**Protocolo: 153514**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**5ºTERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/13**

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2017

VIGÊNCIA: 09/03/2017 a 09/06/2017

JUSTIFICATIVA: Decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação em referência.

OBJETO: Prorrogação de vigência.

PARTÍCIPES:

Beneficiário ente Público: Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESP.

Ordenador: Vitor Manuel Jesus Mateus.

**Protocolo: 153928**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Dispõe sobre o processo para a obtenção de medicamentos no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Pará/SESPA. A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** recebimento diário na SESP, de inúmeras prescrições médicas advindas de médicos vinculados ao SUS (inclusive da rede assistencial própria do Estado), de medicamentos pelo nome comercial (marca), bem como de drogas não constantes da Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e/ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), sem nenhuma justificativa técnica para tanto;

**CONSIDERANDO** que, muitas vezes, não há evidência de terem sido esgotadas as alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS no tratamento;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de prescrição de medicamentos de eficácia discutível para o caso concreto ou até mesmo de natureza experimental;

**CONSIDERANDO**, também, que pode haver influência da indústria farmacêutica, incentivando a receita indiscriminada de medicamentos;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 3º da Lei n. 9787/99:

*Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).*

**CONSIDERANDO** que a listagem da Denominação Comum Brasileira (DCB) está contida na Resolução da Direção Colegiada RDC) n. 211/2006, da ANVISA, com posteriores atualizações; **CONSIDERANDO** que a alínea 'd', do inciso I, do artigo 6.º, da LF n.º8080/90, expressa estar incluída no SUS a "assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica";

**CONSIDERANDO** que Lei 12.401 – 28 de abril de 2011 – altera a lei 8.080 e dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** que Decreto 7.646 – 21 de dezembro de 2011 – cria a CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologia) e dispõe sobre o processo administrativo para a incorporação, exclusão e alteração de tecnologias no SUS;

**CONSIDERANDO** a regulamentação de parte da Lei n. 8080/90, pelo Decreto n. 7508/2011, reforçando a importância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, bem como das relações de medicamentos das gestões do SUS, para nortear a assistência farmacêutica;

*Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:*

*I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;*

*II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;*

*III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e*

*IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.*

1º Os entes federativos poderão ampliar o acesso do usuário à assistência farmacêutica, desde que questões de saúde pública o justifiquem.

2º O Ministério da Saúde poderá estabelecer regras diferenciadas de acesso a medicamentos de caráter especializado.

**CONSIDERANDO** que os medicamentos padronizados no âmbito do SUS são criteriosamente avaliados no que se refere a eficiência e efetividade, além de relação custo/benefício; que malgrado todas essas ações, a judicialização tem se traduzido como a garantia de acesso a bens, serviços e medicamentos não contemplados nos programas e protocolos do SUS, o que tem ensejado aumento exponencial das ações e a impossibilidade de previsão orçamentária dos gastos delas decorrentes, rompendo os princípios basilares do SUS, sobretudo os da equidade, universalidade e integralidade;

**CONSIDERANDO** que parte considerável das ações judiciais provém de pacientes de serviço de saúde próprios desta pasta e de hospitais universitários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos executados pelos prescritores médicos vinculados ao SUS, a fim de promover o uso racional de medicamentos, e melhorar a qualidade do atendimento prestado à população;

**RESOLVE:** Aprovar a seguinte Instrução Normativa:

**Art 1º-** Que esta SESP obedece rigorosamente os preceitos do art. 28 Decreto 7.508/2011 observando, como referência, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, RENASES- Relação Nacional das ações e Serviços de Saúde e a RENAME- Relação Nacional de Medicamentos, atentos à MBE-Medicina Baseada em Evidências;

**Art 2º-** Que o acesso aos medicamentos não pode ser um sistema complementar dos planos privados de saúde nem uma farmácia aberta. A assistência farmacêutica há que ser um complemento da atenção terapêutica, uma parte do tratamento ministrado ao cidadão e não uma atividade isolada do diagnóstico. Além do mais, o diagnóstico há que ser feito no SUS e pelos seus profissionais e não por profissionais do setor privado da saúde, exceto aos medicamentos do componente especializados e os distribuídos pela Farmácia Popular.

**Art 3º-** O SUS não é uma porta aberta, desorganizada, mas sim um sistema de saúde que se organiza por níveis de complexidade (densidade tecnológica), conforme determina a Constituição. As portas de entrada do Sistema pelo Decreto 7.508/2011, são: a **atenção primária** (principal porta e ordenadora aos demais níveis de complexidade); a **urgência e emergência**; a **saúde mental** e seus serviços como o CAPS – Centro de Atenção Psicossocial e **serviços especiais de acesso aberto**, como o centro de referência de AIDS, a saúde do trabalhador e outros que atendam necessidades específicas do cidadão objeto de serviços próprios.

**Parágrafo único:** Ao definir portas de entrada, o sistema avança na sua organização impondo o acesso igualitário, não sendo permitido, sob pena de se quebrar o princípio da isonomia, que pessoas possam adentrar ao sistema sem respeito aos seus regramentos;